



Número: **0804267-68.2020.8.15.0751**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **04/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Falsificação de documento público, Estelionato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
5ª Delegacia Distrital de Bayeux (AUTORIDADE)			
ADRIANO MARTINS DE LIMA (INDICIADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37448384	03/12/2020 21:13	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
37316007	01/12/2020 13:56	<a href="#">Arquivamento de IPL</a>	Parecer
37316010	01/12/2020 13:56	<a href="#">arquivamento representação adriano0804267</a>	Parecer
37040885	24/11/2020 16:11	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
36231979	04/11/2020 12:20	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
36231981	04/11/2020 12:20	<a href="#">IPL -122.2020 - ADRIANO MARTINS DE LIMA</a>	Documento de Comprovação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BAYEUX - 1ª VARA**

Inquérito Policial.  
Processo nº 0804267-68.2020.8.15.0751.  
Investigado(a)(s): **ADRIANO MARTINS DE LIMA.**

**DECISÃO**

**01.** Vistos, etc.

**02.** Cuida-se de **Inquérito Policial** visando apurar a responsabilidade criminal de **ADRIANO MARTINS DE LIMA** pela suposta prática do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigo(s) 171, 297 e 304, todos do Código Penal.**

**03.** Concluídas as investigações, foram os autos ao Ministério Público, que requereu o **arquivamento** deste inquérito policial diante da ausência de provas da ocorrência dos crimes.

**04.** Feito um breve relato, **passo a decidir.**

**05.** Como bem destacou o MP, o procedimento investigativo policial não logrou êxito em arregimentar elementos probatórios mínimos da ocorrência do(s) crime(s) alegadamente cometido(s) pelo(a)(s) investigado(a)(s).

**06. DIANTE DO EXPOSTO,** acolho integralmente a manifestação ministerial, determinando o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial, com fundamento no **artigo 18 do Código de Processo Penal**, ressalvando a possibilidade de seu desarquivamento, desde que surjam novas provas.

**07.** Baixas necessárias.

**08.** CUMPRA-SE.

**Documento datado e assinado digitalmente**



Segue parecer digitalizado.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BAYEUX**

MM Juiz:

O presente inquérito policial foi instaurado mediante portaria da autoridade policial, após requisição do Ministério Público, visando apurar a responsabilidade acerca de supostos crimes praticados pelo vereador **ADRIANO MARTINS DE LIMA**, nesta cidade.

Consta dos autos uma representação criminal assinada por **FILIPE DANIEL ANSELMO VELEZ** onde ele aduz que o citado vereador recebeu indevidamente o benefício “*Bolsa Família*” entre os anos de 2009 e 2010. Aduz, ainda, que o citado vereador não divulgou corretamente seus bens à Justiça Eleitoral, falsificou diploma de escolaridade e, na condição de vereador, em 2016, teria nomeado indevidamente o seu genitor para um cargo comissionado.

Com efeito, a dita representação não traz em seu bojo qualquer prova do alegado.

Além disso, quando ouvido pela autoridade policial, o “*autor*” da representação disse que não confirma as acusações contra o vereador e que se “*equivocou, considerando que fez essas denúncias para se vingar em razão de um problema envolvendo ambos no passado próximo*”.

Ouvido, **ADRIANO MARTINS DE LIMA** disse que a representação teve motivação política e que não praticou tais atos.

Enfim, como dito, a representação não trouxe provas dos fatos alegados e, além disso, as afirmações lá contidas referem-se a fatos que já são fiscalizados pela Justiça Eleitoral, sobretudo.



Os indícios são frágeis. Tudo não passa de conjecturas. Bom frisar que existe diferença entre INDÍCIOS e CONJECTURAS. “indícios são elementos sensíveis, reais, ao passo que a conjectura muitas vezes, funda-se em criações da imaginação ou de possíveis antipatias, não provadas. O indício, bem ao contrário, deve ser necessariamente provado”<sup>1</sup>.

Sendo assim, o arquivamento dos autos é medida que se impõe. Sobre o tema já foi decidido seguinte:

**PENAL – INQUÉRITO POLICIAL – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – FALTA DE JUSTA CAUSA – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO** – É de ser determinado o arquivamento de inquérito policial quando o Ministério Público Federal – titular da ação penal não vislumbra motivo para sua instauração, em face da ausência de justa causa, por inexistirem indícios suficientes ou elementos de convicção da prática do delito pelo réu.<sup>2</sup>

**ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL – REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** – Defere-se o pedido de arquivamento de inquérito policial quando inexistem elementos capazes de lastrear a denúncia. Ademais, o ministério público é o dono da ação penal, e, ao seu representante, cabe a análise quanto aos requisitos para propositura da ação penal, especialmente quando atua por delegação do procurador-geral de justiça.<sup>3</sup>

Portanto, demonstrado tratar-se de ilícito civil, requer o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal<sup>4</sup>.

Bayeux, 1 de dezembro de 2020

  
DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

<sup>1</sup> RT 546/334

<sup>2</sup> TRF 4ª R. – INQ 2001.04.01.057891-6 – SC – 4ª S. – Rel. Des. Fed. José Luiz B. Germano da Silva – DJU 21.01.2004 – p. 515

<sup>3</sup> TJRO – IP 200.000.2005.005248-9 – 1ª C.Esp. – Rel. Juiz Raduan Miguel Filho – J. 26.07.2006

<sup>4</sup> Art. 18 - Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**1ª Vara Mista de Bayeux**

**VISTA**

Nesta data, abro VISTA dos autos ao Ministério Público Estadual.

BAYEUX, 24 de novembro de 2020.



Segue em anexo o Inquérito Policial nº 122/2020





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**  
**5ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BAYEUX-PB**

**ANO 2020**

**Nº. DE REGISTRO** 122 /20.

**LIVRO Nº.** \_\_\_\_ /20.

**AUTORIDADE POLICIAL**  
Pedro Martins dos Santos

**ESCRIVÃO**  
Josenildo de Lima Cardoso

**INQUÉRITO POLICIAL**

**INCIDÊNCIA PENAL: ARTIGOS 171, 297 E 304 DO CÓDIGO PENAL**

**INVESTIGADO(S) ADRIANO MARTINS DE LIMA**

**VÍTIMA(S): A FÉ PÚBLICA**

**AUTUAÇÃO**

AO(S) TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020), NESTA CIDADE DE BAYEUX-PB, ESTADO DA PARAÍBA, EM CARTÓRIO POLICIAL, AUTUO O PRESENTE, CONFORME ADIANTE SEGUE E, PARA CONSTAR, LAVRO ESTE TERMO. EU, \_\_\_\_\_, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, DIGITEI.



# GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

## 5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX-PB

### PORTARIA

O Dr. Pedro Martins dos Santos, delegado de polícia civil titular da 5ª delegacia distrital do Município de Bayeux-PB, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º do Código de Processo Penal etc.

**CONSIDERANDO:** O expediente nº 014/2018, protocolado nesta unidade policial da lavra do representante do Ministério Público da Comarca local, cuja requisição é pela instauração de inquérito policial com base na Representação apresentada por **FILIFE DANIEL ANSELMO VELEZ** contra **ADRIANO MARTINS DE LIMA** em razão dos crimes que incidem nos artigos 171, 297, 304 do Código Penal (**ESTELIONATO, FALSIDADE DOCUMENTAL E USO DE DOCUMENTO FALSO**), fato ocorrido em 2012, nesta cidade de Bayeux-PB;

**CONSIDERANDO:** Que, o fato se deu na área circunscricional desta delegacia de polícia, bem como da necessidade de se apurar o fato em toda sua extensão;

**RESOLVE:** Determinar a instauração do inquérito policial, devendo desde já o senhor escrivão, depois de autuada esta tomar as seguintes providências:

- a) Tomar por termo as declarações de **FILIFE DANIEL ANSELMO VELEZ** com endereço na peça inicial de representação;
- b) Juntar aos autos todo e qualquer documento que tenha relação com os fatos;
- c) Inquirir testemunhas que presenciaram ou tomaram conhecimento dos fatos;
- d) Qualificar e interrogar o investigado **ADRIANO MARTINS DE LIMA**;



e) Prosseguir com demais diligências que se julgarem necessárias para elucidação do caso em tela e que depois de autuada esta me voltar os autos conclusos.

**CUMPRASE.**

BAYEUX-PB, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

**PEDRO MARTINS DOS SANTOS**  
Delegado de Polícia Civil





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA  
4ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL – BAYEUX/PB  
Rua Pedro Ulisses, 211, Centro, Bayeux-PB



*P. H. M.  
14/11/19*

Ofício n.º 412/2019

Bayeux - PB, 07 de Novembro de 2019.

A Ilmo(a) Sr(a).  
Delegado Titular da 5ª Delegacia Distrital  
Bayeux-PB

**Ref.: Noticia Crime.**

Senhor(a) Delegado.

Com os cumprimentos de estilo, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para instauração de inquérito policial, ofício nº 0142018, oriundo da 1ª Promotoria da Comarca de Bayeux, bem assim, noticia crime intentada por **Felipe Daniel Anselmo Velez, em desfavor de Adriano Martins de Lima, devendo atender as sugestões do Ministério Público, informando-o quando remeter o procedimento ao Poder Judiciário.**

Atenciosamente,

  
ANTONIO MAGNO GADELHA TOLEDO  
Delegado de Polícia Civil





ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BAYEUX

Ofício MPPB/DCAC n.º0142018

Bayeux, 28 de maio de 2019

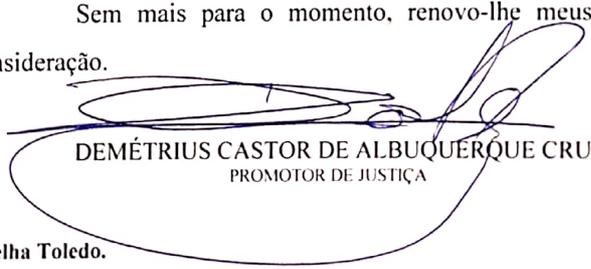
Senhor Delegado:

Nos termos do Art. 129, inc. VIII da Constituição Federal<sup>1</sup>, Art. 5º, inc. II do Código de Processo Penal<sup>2</sup> e, ainda, art. 38, inc. IV da Lei Orgânica do Ministério Público<sup>3</sup>, confiante no seu dinamismo e competência, sirvo-me do presente para requisitar de Vossa Excelência a instauração do competente Inquérito Policial visando apurar os fatos elencados na representação apresentada nesta Promotoria em face do vereador ADRIANO MARTINS DE LIMA, em anexo.

A representação é assinada por FELIPE DANIEL ANSELMO VELEZ, que poderá ser encontrado no endereço destacado no relatório em anexo (endereço principal), além de outro secundários relacionados no mesmo relatório.

Com o fim das investigações, que o Inquérito Policial seja remetido relatado ao Fórum desta cidade para fins de distribuição.

Sem mais para o momento, renovo-lhe meus protestos de alta estima e particular consideração.

  
DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Ilustre Sr.  
**Dr. Antonio Magno Gadelha Toledo.**  
Delegado de Polícia  
NESTA

<sup>1</sup> Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

<sup>2</sup> Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público.

<sup>3</sup> Art. 38. No exercício de suas funções, o membro do Ministério Público poderá:

IV - requisitar, fundamentadamente, diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, podendo acompanhá-los e produzir provas;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO - GAECO**  
**Rua Diogo Velho, nº 150, Centro, João Pessoa-PB - CEP 58.013-110 - Fone/fax**  
**(83) 2107-6094**

Ofício nº 0213/2019/GAECO-PB

João Pessoa, 25 de abril de 2019.

**Assunto:** Remessa de peças de informação

**Referência:** Petição de FILIPE DANIEL ANSELMO VELEZ

A Sua Excelência o Senhor

Promotor de Justiça Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa de Bayeux/PB

Av. Liberdade, 900, Baralho, Bayeux/PB, CEP: 58.306-001

Fone: (83) 3253-1998 / 3232-7453 / 3232-7454

Senhor Promotor de Justiça,

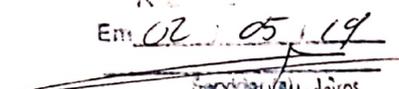
Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, notícia crime apresentada por FILIPE DANIEL ANSELMO VELEZ, em desfavor do vereador e secretário municipal de Infraestrutura e Obras de Bayeux-PB, ADRIANO MARTINS DE LIMA, cujo teor diz respeito a fatos afetos às atribuições dessa Promotoria de Justiça. Por este motivo, encaminhamos a referida documentação, a fim de que sejam adotadas as providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

  
OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO  
Promotor de Justiça – Coordenador do GAECO/PB

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAYEUX

RECEBIDO  
Em 02.05.19

  
Felipe Tibério L. de Medeiros  
Chefe da Secretaria  
Mat. 701.342-6



EXCELENTÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DO GAECO DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
– PB.

EU, CIDADÃO E ELEITOR, FILIPE DANIEL ANSELMO VELEZ, venho por meio deste, apresentar denuncia a este competente órgão, tendo em vista crimes e improbidades ocorrentes na cidade de Bayeux – PB.

REPRESENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE CRIMES E ILÍCITOS COMETIDAS POR  
POLÍTICO EM BAYEUX

Em face do Sr. Vereador e ora Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras de BAYEUX-PB, ADRIANO MARTINS DE LIMA, brasileiro, 38 anos, Vereador do partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB-PB) do município supra citado, pelas razões de fato e de direito adiante expostas.

RM  
18-12-2018  
as 17:35 hrs  
  
Teresa Laura Mendes da Silva  
Chefe de Cartório/GAECO  
Mat. 700.619-5



## A. Os Fatos

### 1. Do Recebimento Ilícito do Programa Federal Bolsa Família

Inicialmente o atual vereador/secretário supra citado nesta representação foi servidor público deste município em cargo comissionado na Gestão do ex-prefeito Jota Júnior (PMDB), nos anos de 2009 e 2010 como expressa o relatório do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sistema Sagres-PB. ([https://sagres.tce.pb.gov.br/municipio\\_index.php](https://sagres.tce.pb.gov.br/municipio_index.php))

Nome	Unidade Organizacional	Remuneração Bruta
1 ADRIANO MARTINS DE LIMA	secretaria de esporte cultura e lazer	RS 1.487,50
2 JOSE VICENTE PEREIRA NETO		RS 861,28

Em 2009, Adriano Martins estava lotado na secretaria de Esporte, Cultura e Lazer com um salário bem superior ao mínimo da época.

Nome	Unidade Organizacional	Remuneração Bruta
1 ADRIANO MARTINS DE LIMA	secretaria de esporte cultura e lazer	RS 2.086,48

Já em 2010 o salário do político citado aumentou expressivamente em críveis percentuais.



Como o cargo dele é de natureza política (comissionado), não haveria, aparentemente, nenhum ilícito, até que se descobriu através do Portal da Transparência e divulgado em portais de notícias da grande João Pessoa – PB (<http://www.blogdogordinho.com.br/vereador-de-bayeux-recebeu-bolsa-familia-enquanto-esteve-a-frente-de-diretoria-da-prefeitura/>) que o mesmo foi beneficiário do programa Federal para famílias em situação de extrema pobreza “BOLSA FAMÍLIA” ilegalmente. Vejam os demonstrativo do Portal da Transparência dos anos 2009 e 2010.

www.portaltransparencia.gov.br/PortalTransparencia/RespostaAoCadastramento.aspx?Exercicio=2009&TipoFiltro=Beneficiarios&CodigoAcao=5&CodigoAcao=3442&CodigoFuncion=00&CodigoEstado=...

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União  
**Portal da Transparência**  
 GOVERNO FEDERAL

Perguntas frequentes | Contato | Glossário | Links | Manual de navegação

Busca rápida:   Você está em: Início > Despesas > Transferências de Recursos > Ações > Estado > Municípios > Favorecidos

**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR AÇÃO DE GOVERNO**

Total destinado pelo Governo Federal em âmbito nacional em 2009 - Transferência de Recursos:	R\$ 209.364.793.984,53
Total destinado à ação <b>Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)</b> :	R\$ 12.417.041.638,00
Total destinado aos favorecidos situados no Estado <b>PARAÍBA</b> :	R\$ 477.455.184,00
Total destinado ao Governo do Estado:	R\$ 0,00
Total destinado aos favorecidos situados nos municípios do Estado:	R\$ 477.455.184,00
Total destinado aos favorecidos situados no município <b>BAYEUX</b> :	R\$ 11.033.031,00

Selecione o(a) "Favorecido" para obter o detalhamento do valor. Caso queira outra classificação, clique no título da coluna correspondente.

CNPJ/CNPJ/INSC/Outros	Favorecido(a) (Nome e Família)	Total no Anos (R\$)
161.42129.05-6	ADRIANA SOARES DOMINGOS	650,00
203.34126.50-3	ADRIANA SOARES FELICIO	1.912,00
126.45629.44-1	ADRIANA SOARES MENDONÇA	1.213,00
127.66220.44-7	ADRIANA SOUSA DOS SANTOS	1.050,00
163.11402.93-4	ADRIANA SOUSA MARQUES	1.512,00
161.31123.71-4	ADRIANA TAVARES DOS SANTOS	1.016,00
161.40507.31-0	ADRIANA TAVARES XAVIER	1.492,00
232.01647.91-8	ADRIANA VARELA DA SILVA SANTOS	1.232,00
125.94644.44-9	ADRIANA VASCONCELOS DOS SANTOS	550,00
161.45936.52-6	ADRIANE JUVINO DE LUNA	1.016,00
164.42474.01-2	ADRIANO DE SOUZA ALVES	62,00
127.92273.44-7	ADRIANO GOMES DE SOUZA FAZ	82,00
160.18610.99-7	ADRIANO MARTINS DOS SANTOS	440,00
193.10274.91-0	ADRIANO MARTINS DE LIMA	1.016,00

Página 14/837  
 < Primeira | Anterior | Próxima | Última | > | Página: 14/837



**TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS POR AÇÃO DE GOVERNO**

Total destinado pelo Governo Federal em âmbito nacional em 2010 - Transfêrencia de Recursos:	R\$ 232.597.208.530,76
Total destinado à ação <b>Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004):</b>	R\$ 14.366.015.610,00
Total destinado aos favorecidos situados no Estado <b>PARAIBA:</b>	R\$ 529.853.753,00
Total destinado aos Governos de Estados:	R\$ 0,00
Total destinado aos favorecidos situados nos municípios do Estado:	R\$ 529.853.753,00
Total destinado aos favorecidos situados no município <b>BATEUX:</b>	R\$ 12.831.406,00

Emp/CPF/INIS/Outros	Favorecido (Nome Completo)	Total no Anos (R\$)
203.34126.50-3	ACRÍLIA SOARES FELICIO	1.406,00
126.45629.44-1	ACRÍLIA SOARES MEDEIROS	1.476,00
107.66220.44-7	ACRÍLIA SOUSA DOS SANTOS	1.638,00
160.11402.93-4	ACRÍLIA SOUSA MARQUES	1.839,00
101.31123.71-4	ACRÍLIA TAVARES DOS SANTOS	1.030,00
161.40587.31-0	ACRÍLIA TAVARES XAVIER	1.626,00
212.01647.93-8	ACRÍLIA VARELA DA SILVA SANTOS	782,00
125.54644.44-9	ACRÍLIA VASCONCELOS DOS SANTOS	1.344,00
101.48326.52-0	ACRÍLIA VILLO DE LIMA	1.020,00
160.11418.40-7	ACRÍLIA VIEIRA DOS SANTOS	990,00
180.10274.91-0	ACRÍLIA VIEIRA DE LIMA	95,00
106.62944.44-6	ACRÍLIA VIEIRA DOS SANTOS	2.086,00
101.12650.07-8	ACRÍLIA VIEIRA DA SILVA	1.344,00
209.12735.61-3	ACRÍLIA VIEIRA DOS SANTOS	1.060,00
160.89112.82-6	ACRÍLIA ALVES BARBOSA	1.690,00

*“O Bolsa Família é um programa do governo federal que tem como objetivo auxiliar as famílias de baixa renda. Podem participar do programa as famílias que tenham renda por pessoa de até R\$ 85 mensais. As famílias que têm renda por pessoa de R\$ 85,01 e R\$ 170,00 mensais podem participar do programa desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos” (INFORMAÇÕES DO MDS/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA).*

Como constam em registro da mídia virtual que este respeitado órgão federal (MPF) já fez diligências para combater o CRIME DE ESTELIONATO em virtude do recebimento “indevido” de benefícios do Bolsa Família. (<http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2015/10/mpf-denuncia-cinco-por-recebimento-indevido-de-valores-do-bolsa-familia.html>)

*Pena - O crime de estelionato, previsto no art. 171 do Código Penal, tem pena de um a cinco anos de reclusão, aumentada em um terço quando cometido contra*



entidade de direito público, como a União.

## 2. Da Inconsistência de Informação sobre Patrimônio e Bens do Vereador

O Sr. Adriano Martins de Lima, em 2012 foi candidato a vereador pelo MDB onde o mesmo apresentou uma declaração de bens, pasme, de 45 mil reais.

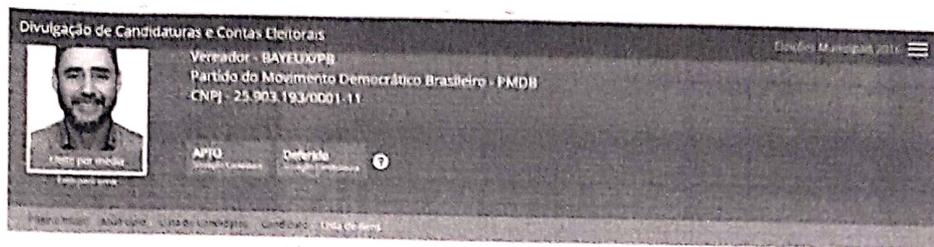
(<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2012/1699/19372/150000013057/bens>)

The screenshot shows the 'Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais' page for Adriano Martins. It includes a photo of the candidate, his name, and his affiliation with the MDB party. Below this, there is a table titled 'Detalhamento dos Bens' (Detailed Assets) with columns for 'Descrição' (Description), 'Tipo' (Type), and 'Valor do Bem' (Asset Value). The table lists two properties: 'UM TERRENO SITUADO NA RUA ANTONIO GERVASIO' and 'UM TERRENO SITUADO NA RUA QUINZE DE NOVEMBRO'. Both are listed as 'Terreno' with a value of R\$20.000,00. At the bottom of the screenshot, there is a 'REGISTRADO' stamp.

Descrição	Tipo	Valor do Bem
UM TERRENO SITUADO NA RUA ANTONIO GERVASIO	Terreno	R\$20.000,00
UM TERRENO SITUADO NA RUA QUINZE DE NOVEMBRO	Terreno	R\$20.000,00

Já em 2016, ele expressa que tem um patrimônio de 30 mil reais em imóvel.





#### Detalhamento dos Bens

Descrição	Tipo	Valor do Bem
02 LOTES NO LOTEAMENTO HARGIM ALTO DA BOA VISTA	Terreno	R\$ 10.000,00

Porém, quem o conhece na cidade sabe que ele sempre ostentou e ainda ostenta uma vida financeira e patrimonial bem diferente da realidade apresentada à Justiça eleitoral, fugindo da simplicidade financeira. Diante do exposto, imperioso que o respeitado órgão investigue com profundidade suas declarações de renda e patrimonial para que tenha a informação correta do supra citado.

#### *Crime ocultação de bens*

*LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.*

### 3. Do Nepotismo

Eleito vereador em 2016, Adriano Martins, pediu licença da Câmara Municipal de Vereadores para assumir o cargo de secretário de Infraestrutura de Bayeux em 2018 na gestão interina do presidente da Câmara, Mauri Batista - PSL.

(SAGRES-PB)



## Folha de Pessoal - Outubro/2018 -

Nº	Nome	Unidade Organizacional	Remuneração Bruta
1	ADRIANO MARTINS DE LIMA	SEC DA INFRA ESTRUTURA	R\$ 10.128,00
2	ALIAJO CLAUDINO DE PONTES FILHO	SEC DE DESENVOLV. INDUSTRIA E TURISMO	R\$ 10.128,00
3	ALLYNE MARIA RODRIGUES BIANCHI	SEC DO ESPORTE, CULTURA E LAZER	R\$ 10.128,00
4	EDICLE TRAVASSOS DE LIMA	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇAO SOCIAL	R\$ 10.128,00
5	GEORGE BEZERRA DA SILVA	SEC DE EDUCACAO	R\$ 10.128,00
6	JERONIMO GOMES DE FIGUEIREDO	SEC DE PLANEJ. CIENC E TECNOLOGIA	R\$ 10.128,00
7	JOSE ROBERTO BARBOSA DA SILVA	SEC DE MEIO AMBIENTE	R\$ 10.128,00
8	LUIZ BARBOSA DA SILVA FILHO	SEC DE GESTAO E CONTROLE INTERNO	R\$ 10.128,00
9	MARCIO NASCIMENTO FERREIRA	SEC DA INFRA ESTRUTURA	R\$ 10.128,00

Copyright © 2018 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

O vereador/secretário indicou de forma imoral e ilegal o seu pai o Sr. JOSSAAN COSME DE LIMA (que é investigado pelo MP-PB por supostamente, receber de forma ilegal valores indevidos em vendas de tumulo), isso, na gestão do ex prefeito Expedito Pereira, aproveitando-se de um cargo comissionado de relevância na gestão municipal e dentro da pasta da infraestrutura municipal (diretor do cemitério municipal), ou seja, uma relação promiscua e familiar quebrando expressivamente os princípios da administração pública, entre eles, a da impessoalidade.

SAGRES On Line		Prefeitura Municipal de Bayeux (Atualizado até 10/2018)	
Nº	Nome	Unidade Organizacional	Remuneração Bruta
1	JOSSAAN COSME DE LIMA	SEC DA INFRA ESTRUTURA	R\$ 1.800,00

Copyright © 2018 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

*"Nepotismo é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego. As práticas de nepotismo substituem a avaliação de mérito para o exercício da função pública pela valorização de laços de parentesco. Nepotismo é prática que viola as garantias constitucionais de*



*impessoalidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público. O fundamento das ações de combate ao nepotismo é o fortalecimento da República e a resistência a ações de concentração de poder que privatizam o espaço público” (STF, Súmula Vinculante nº 13/2008).*

#### 4. Suspeita de falsificação de diploma/certificação de escolaridade

Há indícios na cidade que vereadores tenham falsificado diploma e certificação escolar para registro de candidatura na Justiça Eleitoral, entre os suspeitos há indícios que o vereador/secretário tem realizado tal ato. Em 2012 o mesmo declarou a justiça eleitoral que tinha o ensino fundamental completo.

The screenshot displays the profile of Adriano Martins de Lima on the Brazilian Electoral Justice website. The header includes the name 'ADRIANO MARTINS', the number '15123', and the text 'Vereador - BAYLUX/PB' and 'Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB'. Below the name, there are icons for 'APTO' and 'Delegado'. The main content area is divided into three columns: 'Dados do Candidato', 'Vices / Suplentes', and 'Documentos'. The 'Dados do Candidato' column lists: '15601994', 'Masculino', 'Solteiro', 'Ensino Fundamental completo', 'PSP/01', and 'Nenhuma das anteriores'. The 'Vices / Suplentes' column lists: '15601994', '15601994', 'Brazileira e/ou PB-BAYLUX', 'Comp.ente', 'Não se aplica', and 'R12003016'. The 'Documentos' column shows a list of documents with buttons for 'Compro', 'Cópia', 'Imprimir', and 'Excluir'.

Surpreendentemente, em 2016, o mesmo declarou que tem o ensino superior incompleto.



Diligência do Candidato e Contas Eleitorais

**ADRIANO MARTINS**  
 Vereador - BAYEUX/PB  
 Partido do Movimento Democrático Trabalhista - PMDT  
 CNPJ: 17.503.193/0001-11

15123

CPF: 030.303.000-00  
 Data de Nascimento: 03/03/1970

Contas

Dados do Candidato

1276/1560  
 14014  
 81919/2013/7  
 81919/2013/7

Votos/Suportes

Documentos

Comprovante  
 Comprovante  
 Comprovante  
 Comprovante

Como sugestão gostaria de solicitar aos órgãos competentes (corregedoria do TRE-PB, Ministério Público Eleitoral e o Ministério Público Estadual) diligências a fim de periciar e investigar a idoneidade da documentação comprobatória de escolaridade do vereador/secretário de Bayeux supra citado que foi apresentado à Justiça eleitoral nas respectivas eleições de 2012/2016, bem como o comprovante de escolaridade apresentado à Câmara Municipal de Bayeux-PB.

*“A falsificação ou o uso de diploma são modalidades criminosas previstas nos artigos 297 e 304 do Código Penal cujo bem jurídico tutelado é a fé pública. Ambos são crimes formais, instantâneos, não exigem resultado naturalístico como, por exemplo, prejuízo concreto para a fé pública para que sejam considerados consumados”.*

## 5. Realização de Obra Pública sem o devido processo licitatório

Recentemente, o atual secretário/vereador de infraestrutura, Adriano



Martins inaugurou ao lado do Prefeito Interino, Mauri Batista, uma praça com equipamentos de ginástica e espaço kids no bairro Rio do Meio, em Bayeux-PB. A obra eivada de irregularidades, a principal delas é a falta de transparência da obra em sua totalidade e a ausência do devido processo licitatório como recomenda a lei das licitações Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em Sessão Ordinária realizada pelos vereadores no dia 27 de novembro de 2018, o secretário Adriano Martins foi convocado para prestar esclarecimentos sobre essa obra citada e outras ações da pasta. Mais precisamente no minuto 60' do vídeo em referência, que pode ser acessado através do link: (<https://www.youtube.com/watch?v=Qv78BTBQH14> – TV CÂMARA) em depoimento, o vereador/secretário afirma que a obra custou em torno de 60.000,00 (sessenta mil reais) através de doações ocultas, pois até o exato momento ele não apresentou nenhum relatório contábil das doações e gastos da referida obra ao poder legislativo do município.





Apesar de ser um político polêmico, e se avoca o paladino da moral e dos bons costumes, torna-se de fácil deslinde o seu envolvimento em vários escândalos políticos, assim, faz-se necessário uma devida e contumaz investigação para comprovar os ilícitos supostamente cometidos durante seu mandato e atuação na gestão municipal.

#### **B. O Direito Aplicável**

Os fatos narrados e as denúncias públicas indicam o rompimento às leis e regras usuais e escritas da boa ética e conduta do parlamentar e do gestor público. O direito penal e o direito administrativo, em especial de improbidade administrativa.

#### **Do envolvimento do Vereador Adriano Martins em esquema de corrupção do Lixo, em Bayeux.**

Constata-se que no ano de 2011, o vereador Adriano Martins, submeteu-se a uma CPI frente ao parlamento Mirim da Cidade de Bayeux, quando ocupava o cargo de coordenador da limpeza urbana daquele Município, por ter realizado pagamento de serviços não realizados a empresa Marquise, irregularidades no



processo de licitação e, ainda, por haver a ausência de fiscalização nos serviços de coleta.

Fato este, amplamente divulgado na mídia local, a exemplo:

<https://blogdoandersonsoares.com.br/2017/01/16/presidente-do-pt-revela-citacao-de-adriano-martins-em-esquema-do-lixo-em-bayeux/>

<http://www.blogdogordinho.com.br/gravacoes-clandestinas-podem-colocar-o-mandato-do-vereador-de-bayeux-adriano-martins-pmdb-no-lixo-literalmente/>

<http://www.polemicaparaiba.com.br/polemicas/presidente-do-diretorio-do-pt-reafirma-denuncias-contraprefeitura-de-bayeux/>

<http://informeitaporanga.blogspot.com/2010/10/cpi-do-lixo-de-bayeux-e-concluida-e.html>

Importante frisar, apesar das robustas provas apresentadas na CPI do lixo (basntando uma consulta nos anais e arquivos da Camara Municipal de Bayeux), o vereador, após articulação, inclusive do prefeito da época, conseguiu o arquivamento, mesmo diante de fato tão grave, por isso, por medida de justiça deve ser apurado por esse competente órgão.

### C. Os Pedidos

Diante de todo o exposto, requer-se:

I – o recebimento da presente Representação pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Eleitoral, e pelo Ministério Público Estadual (GAECO) e outros órgãos de controle e combate a corrupção, com o início de uma profunda investigação dos fatos sob a ótica da lei, do decoro e da ética, ante a suposta quebra das regras



de conduta parlamentar e o suposto cometimento de crimes e ilícitos pelo vereador e secretário municipal de Bayeux ADRIANO MARTINS DE LIMA;

II – o recebimento da presente Representação pelo Ministério Público ELEITORAL, para que faça investigação e diligências sobre supostas documentações adteradas no registro de candidatura do supra citado;

III – Mandatos de buscas e apreensão, interceptações telefônicas e sigilos bancários dos envolvidos na investigação, principalmente os que compoem a Câmara Municipal de Vereadores e Prefeitura Municipal/ Secretaria de Infraestrutura afim de investigar supostos ilícitos do supra citado na atuação como secretário municipal de Bayeux e vereador;

IV – com os fundamentos de suspeitas de ilícitos, a juntada de cópia das últimas declarações de imposto de renda do Representado - e as declarações patrimoniais efetuadas à Justiça Eleitoral nas últimas eleições;

V – requer-se oitiva de testemunhas e demais pessoas envolvidas nos supostos crimes praticados pelo supra citado, assim como a ata da sessão ocorrida no dia 27/11/2018;

VI – Diligencie na Camara Municipal de Bayeux, para que aquele parlamento forneça cópia de toda CPI arquivada, quanto ao lixo da cidade da época epigrafada;

VII – propugna-se pela produção de provas por todos os meios permitidos em lei, principalmente perícia documental, contábil, formal e ideológica, dos eventuais documentos juntados aos autos;



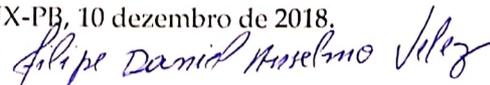
VIII - caso comprovados os ilícitos praticados no cargo, perda do cargo de vereador, cassação do mandato e perda dos direitos políticos;

IX - havendo necessidade sobre a ótica da justiça, requer a prisão preventiva para realizar a devida investigação e instrução criminal do supra citado.

**X - Que seja mantido o sigilo dos dados do ora Denunciante, por garantia da sua segurança e integridade física.**

Nestes termos, pede o deferimento,

BAYEUX-PB, 10 dezembro de 2018.



**FILIFE DANIEL ANSELMO VELEZ  
CIDADÃO E ELEITOR**





Ministério Público da Paraíba

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**NÚCLEO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**Relatório Integrado**

Solicitante:	DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ
Data:	07 de maio de 2019
Processo:	0000643-25.2012.815.0751
Protocolo:	dXNlcjo3MWRhdGE6MjAxOS0wNS0wN1QxNjo0MTozNi4zNTZa

**Dados Pessoais Agregados**

Nome:	FELIPE DANIEL ANSELMO VELEZ
	FILIFE DANIEL ANSELMO VELEZ
Data de Nascimento:	03/10/1990
Naturalidade:	CAMPINA GRANDE
Sexo:	MASCULINO
CPF:	087.189.314-21
Situação Cadastral:	REGULAR
Identidade:	3292695 SSP/PB
Título de Eleitor:	039684311287
Nome da Mãe:	JOSELITA ANSELMO DOS SANTOS
Nome do Pai:	MARCOS ANTONIO VELEZ
Tipo de Ocupação:	OUTRAS OCUPAÇÕES
Ocupação Principal:	OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO CLASSIFICADAS ANTERIORMENTE
Estrangeiro:	NÃO
Residente Exterior:	NÃO
CNH:	06003190284 - Categoria: AB
Renach:	PB027007936
Exame Psicotécnico:	30/08/2013 - APTO
Exame Médico:	04/09/2013 - APTO COM RESTRICAO
Data de Atualização:	30/01/2012

Digitalizado com CamScanner



Fonte:	RF4
	TSE
	RE1
	RF2
	RF1
	DE1

#### Endereços

Logradouro	Número	Comp.	Bairro	CEP	Município	UF
SANHAUA	62		SAO BENTO	58305000	BAYEUX	PB
AV. VEREADOR GENIVAL GUEDES	680	SALA 102	MARIO ANDREAZZA	58309700	BAYEUX	PB
AVE VEREADOR GERNIVAL GUEDES	680	PREDIO SALA 102	M.ANDREAZZA	58309700	BAYEUX	PB
AVENIDA VEREADOR GENIVAL GUEDES	680	PREDIO SALA 102	MARIO ANDREAZZA	58309700	BAYEUX	PB
AVENIDA VEREADOR GERNIVAL GUEDES, PREDIO SALA 102	680		MARIO ANDREAZZA	58309700	BAYEUX	PB
RUA PROJETADA			MARIO ANDREAZZA	58000000	BAYEUX	PB
RUA PROJETADA S/ N			MARIO ANDREASA	58000000	BAYEUX	PB
R. DA ESPERANCA		NUM.100	MARIO ANDREAZA	58000000	JOAO PESSOA	PB
AUGUSTO DOS ANJOS (LOTEAMENTO PANORAMICO)	61	CASA	COMERCIAL NORTE	58309840	BAYEUX	PB
RUA AUGUSTO DOS ANJOS	61	(LOTEAMENTO PANORAMICO)	MUTIRAO	58309840	BAYEUX	PB
RUA PROJETADA			INDUSTRIAS	58083000	JOAO PESSOA	PB
AVENIDA VEREADOR GENIVAL GUEDES	680	SALA 102	ANDREAZZA	58309400	BAYEUX	PB
R.DQ. DE CAXIAS			CENTRO	58010821	JOAO PESSOA	PB
RUA DA ESPERANCA			MARIO ANDREAZZA	58305300	JOAO PESSOA	PB
RUA PROJETADA QSDA 8	8		MARIO ANDREAZA	58000000	BAYEUX	PB



RUA PROJETADA, 296	296	CASA	MUTIRAO	58309602	BAYEUX	PB
R PROJETADA	296	CASA	MARE ANDREASA		BAYEUX	PB
RUA PROJETADA	SN			58305000	BAYEUX	PB
AVENIDA VEREADOR GENIVAL GUEDES 680 SL 102				58309700	BAYEUX	

#### Telefones

DDD	Número
	8387247386
	8387081863
	83987247386
	8398884252
	87247386

#### Emails

Email	Fonte
netstarttelecom@gmail.com	N3
aninha_jsi@hotmail.com	N3
atendimento@lojaitceletro.com.br	N3

#### Empresas - Responsável

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Data Início Atividade
21.650.305/0001-19	FELIPE DANIEL ANSELMO VELEZ 08718931421	MEGA NET	09/01/2015

#### Histórico de Sociedades - Fonte: CNE

Razão Social	CNPJ	Origem	Ação	Vínculo	Valor	Cargo Direção
FELIPE DANIEL ANSELMO VELEZ 08718931421	21.650.305 /0001-19	JCPB	ENTRADA - 01/04/2015	EMPRESARIO, EMPRESÁRIO		

#### Veículos

Placa	Renavam	Chassi	Ano	Tipo	Marca/	Data
-------	---------	--------	-----	------	--------	------



			Fab/ Mod		Modelo	Cadastro
KIR1013	00649564170	9BD146107T5698547	1996 / 1996	AUTOMOVEL	FIAT/ UNO MILLE EP	
MOG3123	00733312624	9BD178292Y2054348	1999 / 2000	AUTOMOVEL	FIAT/ PALIO EX	

A difusão não autorizada deste documento caracteriza crime de violação ao sigilo funcional, capitulado no art. 325, parágrafo 1º do Código Penal Brasileiro.

Pena - Reclusão, de 02 (dois) a 06 (seis) anos, e multa.

Protocolo: dXNlcjo3MWRhdGE6MjAxOS0wNS0wN1QxNjo0MTozNi4zNTZa





Ministério Público da Paraíba

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**NÚCLEO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**Relatório Integrado**

Solicitante:	DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ
Data:	07 de maio de 2019
Processo:	0000643-25.2012.815.0751
Protocolo:	dXNlcjo3MWRhdGE6MjAxOS0wNS0wN1QxNjo0Mjo0OS45NDFa

**Registros Encontrados de Empresa**

**Registro - RF4**

CNPJ:	21.650.305/0001-19
Nome Fantasia:	MEGA NET
Razão Social:	FELIPE DANIEL ANSELMO VELEZ 08718931421
Data Início Atividade:	09/01/2015
Matriz:	S
CNAE - Seção:	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CPF do Responsável:	087.189.314-21
Nome do Responsável:	FELIPE DANIEL ANSELMO VELEZ

**Histórico de PF do Quadro Societário - Fonte: CNE**

Sócio	CPF	Origem	Ação	Data	Vínculo	Participação
FELIPE DANIEL ANSELMO VELEZ	087.189.314-21	JCPB	ENTRADA - 01/04/2015	01/04/2015	EMPRESARIO, EMPRESÁRIO	

**Endereços**

Logradouro	Número	Comp.	Bairro	CEP	Município	UF
AUGUSTO DOS ANJOS (LOTEAMENTO PANORAMICO)	64	CASA	COMERCIAL NORTE	58309840	BAYEUX	PB

Digitalizado com CamScanner



A difusão não autorizada deste documento caracteriza crime de violação ao sigilo funcional, capitulado no art. 325, parágrafo 1º do Código Penal Brasileiro.

Pena - Reclusão, de 02 (dois) a 06 (seis) anos, e multa.

Protocolo: dXNlcjo3MWRhdGE6MjAxOS0wNS0wN1QxNjo0Mjo0OS45NDFa





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL**

Solicitação Online | Solicitação de Consulta | Validação | Manual

**Dados do Eleitor**

<b>Nome</b>	FILIFE DANIEL ANSELMO VELEZ
<b>Título</b>	039684311287
<b>Data Nasc.</b>	03/10/1990
<b>Zona</b>	61
<b>Endereço</b>	RUA PROJETADA0 QD 08 LT 08
<b>Município</b>	BAYEUX
<b>UF</b>	PB
<b>Data Domicílio</b>	24/07/2007
<b>Nome Pai</b>	MARCOS ANTONIO VELEZ
<b>Nome Mãe</b>	JOSELITA ANSELMO DOS SANTOS
<b>Naturalidade</b>	CAMPINA GRANDE, PB
<b>Cód. Validação</b>	4c6d7b4846ac8d91d40c4489c5d9db14





**POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA**  
 DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
 PRIMEIRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
 QUARTA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
 5ª DELEGACIA DISTRITAL – BAYEUX - PB



## INTIMAÇÃO

O **Dr. PEDRO MARTINS DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil de Bayeux-PB, **INTIMA** a pessoa abaixo identificada a **COMPARECER** à 5ª Delegacia Distrital de **BAYEUX/PB**, no dia e horário também abaixo indicado, para prestar esclarecimentos de interesse da Polícia e da Justiça:

**INTIMADO(A): FELIPE DANIEL ANSELMO VELEZ**

**ENDEREÇO-** rua agosto dos Anjos- 64- Comercial Norte (MEGA NET)-Bayeux /PB fone

**DIA: 07/02 /2020 HORÁRIO: 10:30hs.**

**Assunto:** ser ouvido em IP, em tramitação nesta delegacia

Ficando, desde já, ciente de que o não comparecimento ao presente chamamento constitui crime de desobediência, sujeitando o intimado às penas previstas no **artigo 330 do código penal** brasileiro, bem como podendo ser conduzido coercitivamente.

**OBS.: Trazer esta folha de intimação e o documento de IDENTIDADE ORIGINAL e o CPF, bem como vir vestido adequadamente (é PROIBIDA a ENTRADA e PERMANÊNCIA de pessoas trajando roupas curtas, shorts, camisetas sem mangas ou qualquer traje indecente e/ou que denotem desrespeito a este ambiente policial).**

**AUTORIDADE POLICIAL**

**ESCRIVÃO**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**  
**1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**  
**4ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL**  
**5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX-PB**

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Aos (07) sete dias do mês de fevereiro do ano de 2020, nesta cidade de Bayeux-PB, e na delegacia de polícia civil do respectivo município, onde se fazia presente o **Dr.º Pedro Martins dos Santos**, delegado de polícia civil, comigo Escrivão de seu cargo, quando por volta das 10:00 horas compareceu: **FILIFE DANIEL ANSELMO VELEZ**, brasileiro, casado, natural de Campina Grande-PB, com 29 anos de idade, Empresário, RG nº 329569-5-SSP/PB, filho de Marcos Antônio Velez e de Joselita Anselmo dos Santos, residente e domiciliado na Rua. Projetada, s/n, Quadra 08, Lote 08, Bairro Comercial Norte, Município de Bayeux-PB. Contato nº 83.988546576. Inquirido na condição de declarante e perguntado sobre os fatos; **RESPONDEU QUE**, afirma o declarante que não confirma as acusações apresentadas por ele através de petição junto ao GAECO contra o investigado é atual vereador do município **ADRIANO MARTINS DE LIMA** quanto aos crimes de **ESTELIONATO, FALSIFICAÇÃO DOCUMENTAL e USO DE DOCUMENTO FALTO**; **QUE**, na verdade o declarante se equivocou ao relatar tais fatos, considerando que fez essas denúncias para se vingar em razão de um problema envolvendo ambos no passado próximo; **QUE**, afirma o declarante que quanto aos fatos que originou sua petição e denúncia partiu ao ser induzido pelo então Prefeito Berg Lima; **QUE**, na verdade quem digitou toda a petição foi o Advogado Inácio Queiroz; **QUE**, os fatos estão relacionados a questão política; **QUE**, afirma o declarante que assinou tal petição em confiança ao Prefeito e também ao Advogado já mencionado em suas declarações. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, mandou a autoridade que encerrasse o presente que vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelo declarante, pelo advogado **GABRIEL TELECIO FIRMINO OAB 27.111/PB**.

AUTORIDADE POLICIAL \_\_\_\_\_

DECLARANTE \_\_\_\_\_

ADVOGADO \_\_\_\_\_

ESCRIVÃO \_\_\_\_\_



**GOVERNO DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

4ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL

5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX-PB

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Aos (13) dias do mês de março de 2020, nesta cidade de Bayeux-PB, e na 5ª Delegacia Distrital do respectivo município, onde se fazia presente o **Dr. Pedro Martins dos Santos**, delegado de polícia civil titular, comigo Escrivão de seu cargo, quando às 10:14 horas compareceu: **ADRIANO MARTINS DE LIMA**, brasileiro, união estável, natural de Bayeux-PB, vereador, 2º Grau, RG nº 2588930-SSP/PB, filho Jossaan Cosme de Lima e de Edleuza Martins de Lima, residente e domiciliado na Rua. 15 de Novembro, nº 370, Bairro Rio do Meio, Município de Bayeux-PB, perguntado sobre os fatos e acompanhado pelo Advogado ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA OAB-17984/PB, indagado RESPONDEU QUE, afirma o declarante que conhece a pessoa de FILIPE DANIEL ANSELMO VELEZ, sabendo que este havia apresentado uma denúncia contra o declarante imputando ao mesmo os crimes de ESTELIONATO, FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO; QUE, o declarante tem conhecimento que tal acusação partiu de influência por parte do atual Prefeito BEG LIMA e conseqüentemente havia sido redigida pelo Advogado Inácio Queiroz; QUE, afirma o declarante que tal acusação tem cunho político, pois, na condição de vereador teria sido favorável aos pedidos de cassação do Prefeito; QUE, o declarante tem conhecimento que o denunciante foi prestar declarações nesta delegacia e teria confessado que na verdade fez tal denúncia más está não retrata a verdade; QUE, o declarante afirma não ter praticado quaisquer crimes e que está a disposição da polícia judiciária e Poder Judiciário para prestar qualquer esclarecimento. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme mandou a autoridade policial que encerrasse o presente que vai devidamente por todos assinado.

AUTORIDADE POLICIAL \_\_\_\_\_



DECLARANTE \_\_\_\_\_  
ADVOGADO \_\_\_\_\_  
ESCRIVÃO \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*





**GOVERNO DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

4ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL

**5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX-PB**

INQUÉRITO POLICIAL Nº \_\_\_\_/2020

Incidência Penal: Artigos 171, 297 e 304 do Código Penal:

Investigado(s): ADRIANO MARTINS DE LIMA: Data do Fato: 2012:

Local: Município de Bayeux-PB.

**RELATÓRIO CONCLUSIVO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA  
DA COMARCA DE BAYEUX-PB

Trata-se de inquérito policial instaurado por esta autoridade, a partir do ingresso de Representação Criminal posta por FILIPE DANIEL ANSELMO VELEZ junto ao órgão do Ministério Público com sede nesta Comarca em detrimento de ADRIANO MARTINS DE LIMA, em razão dos crimes de estelionato, falsificação e uso de documento falso, fato ocorrido em 2012, nesta cidade de Bayeux-PB.

Pois bem, segundo as informações trazidas para os autos através de peça inaugural de representação criminal cujo ingresso se

---

Inquérito Policial  
Investigado: Adriano Martins de Lima

Digitalizado com CamScanner



deu por FILIPE DANIEL ANSELMO VELEZ, o investigado ADRIANO MARTINS DE LIMA, teria em 2012, praticado delitos como o recebimento indevido de benefícios do programa Bolsa Família, além de falsificar e usar documento falso de diploma de escolaridade.

No entanto, ao prestar declarações nesta delegacia, o denunciante apresentou versão diversa da constante em sua representação, ou seja, segundo alego por ele os fatos foram denunciados tão somente pela vontade individual de tentar se vingar do investigado por fatos ocorridos no passado próximo.

Aduz também, que tais denúncias foram redigidas pelo Advogado Inácio Queiroz responsável pela defesa do atual Prefeito de Bayeux-PB, demonstrando certamente estarmos diante de questões meramente políticas já que o investigado é vereador e teria contrariado interesses do atual gestor, mesmo assim, resolveu imputar ao mesmo crimes sabendo ser ele inocente.

Diante dos fatos, o investigado por sua vez, foi ouvido em termos de declarações, por isso, não estão presentes os motivos ensejadores para promoção do ato formal de qualificação e interrogatório.

**É O RELATÓRIO, PASSO A CONCLUIR.**

**DOUTO JULGADOR.**

Certo e que, na verdade, os autos carecem de dados precisos quanto à existência dos indícios de autoria e materialidade, ausentes face ao que foi dito pelo próprio denunciante.

---

**Inquérito Policial**  
**Investigado: Adriano Martins de Lima**



Desta forma, considerando tudo quanto foi apurado, não me resta alternativa senão, deixar de indiciar como de fato NÃO INDICIO ADRIANO MARTINS DE LIMA, por ser à medida que melhor se adéqua o caso.

**É COMO CONCLUO.**

Fica registrado o dever de cumprimento pela realização de diligências complementares caso sejam requisitadas pelo representante do Ministério Público da Comarca local.

Determino ao Senhor Escrivão do feito que providencie para sejam os autos distribuídos ao Poder Judiciário desta Comarca.

Cumpra-se. Registre-se. Distribua-se.

Bayeux-PB, 27 de março de 2020.

**PEDRO MARTINS DOS SANTOS**

Delegado de Polícia Civil

**JEFFERSON PAULINO DA SILVA**

Assessor (83)988032460

---

Inquérito Policial  
Investigado: Adriano Martins de Lima

